



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 060/96 de 02 de setembro de 1996.

Dispõe sobre a modificação de horário especial concedido às farmácias, no Inciso VI do Artigo 210 da Lei Municipal nº. 117/92.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Inciso VI, do Artigo 210, da Lei Municipal nº. 117/92, passa a ter a seguinte redação:


“ VI - Farmácias : Todos os dias das 05:00 às 18:00 horas “

Art. 2º. As disposições deste artigo não se aplicam àquelas farmácias que obtiverem, na forma da Lei nº. 053/96, os benefícios para permanecerem abertas por 24:00 horas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 02 de setembro de 1996.


DR. FRANCISCO DANTAS MANTUOBA
Prefeito Municipal


José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração